

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO Setor Farmacêutico – 2007/2008

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSFARMA**, Registro Sindical - DNT n°. 24.611 de 15/05/1941, inscrito no CNPJ 62.646.633/0001-29, situada à Rua Alvorada, 1.280 – Vila Olímpia – SP – CEP 04550-004, e de outro:

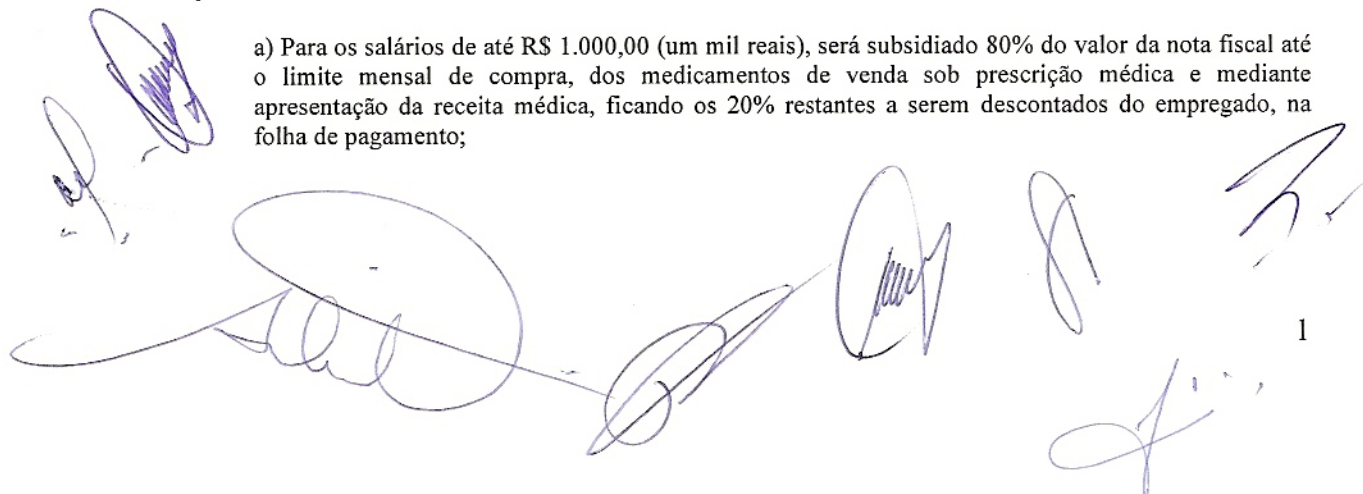
- 1) - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS E SIMILARES DE SÃO PAULO, EMBU, EMBU-GUAÇU, CAIEIRAS E TABOÃO DA SERRA** - CNPJ: 00.151.610/0001-96, com endereço à Rua Tamandaré n°. 348, Liberdade, São Paulo, CEP.01525-000;
- 2) - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS E FARMACÊUTICAS, TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS E SIMILARES DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA** - CNPJ: 57.603.771/0001-90, com endereço a Av. Lino Jardim n°. 401, Vila Bastos - Santo André-SP, CEP..09041-030;
- 3) 3) - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS DE OSASCO, COTIA E REGIÃO** - CNPJ: 73.066.656/0001-80, com endereço à Pr. Joaquim dos S. Ribeiro, 265 – KM 18 - Osasco – SP – CEP 06190-210, e
- 4) 4) - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVAS E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIÃO** - CNPJ: 46.095.717/0001-65, com endereço a Av. Barão de Itapura, 2.022 – Jardim Guanabara - Campinas – SP – CEP 13020-433, fica estabelecida o presente **ADITIVO Á CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** firmada entre as partes, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as condições que seguem:

ACESSO DE MEDICAMENTOS AOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Envolve a implementação do programa de acesso apenas para medicamentos de venda sob prescrição médica e mediante apresentação da receita médica.

As empresas **com mais de 100 (cem) empregados**, subsidiarão aos seus empregados e dependentes previstos no plano de assistência médica:

- a) Para os salários de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), será subsidiado 80% do valor da nota fiscal até o limite mensal de compra, dos medicamentos de venda sob prescrição médica e mediante apresentação da receita médica, ficando os 20% restantes a serem descontados do empregado, na folha de pagamento;



1

b) Para os salários de R\$ 1.000,01 até R\$ 1.800,00 (um mil reais e um centavo) até (um mil e oitocentos reais), será subsidiado 50% do valor da nota fiscal até o limite mensal de compra dos medicamentos de venda sob prescrição médica e mediante apresentação da receita médica, ficando os 50% restantes a serem descontados do empregado, na folha de pagamento;

c) Para os salários acima de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), será subsidiado 30% do valor da nota fiscal até o limite mensal de compra dos medicamentos de venda sob prescrição médica e mediante apresentação da receita médica, ficando os 70% restantes a serem descontados do empregado, na folha de pagamento;

Quando utilizado o sistema PBM – Pharmacy Benefit Management, para aquisição de medicamentos, os subsídios constantes nas letras “a, b e c”, incidirão sobre o efetivo valor comercializado.

Limite Mensal para compra de medicamentos está fixado em até 30% do salário nominal + adicionais fixos.

Para salários acima de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), o limite do subsídio será o valor fixo de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais).

Os valores do subsídio serão reajustados de acordo com o estabelecido para os reajustes dos salários na convenção coletiva de trabalho;

Não faz parte deste acordo todo e qualquer medicamento inclusive os de alta complexidade de programas do Ministério da Saúde ou daqueles patrocinados pelas secretarias Estaduais/Municipais.

Nos casos de afastamentos por doença profissional e acidente do trabalho os medicamentos utilizados no tratamento serão reembolsados integralmente, mediante apresentação da receita médica.

O subsídio não terá natureza salarial, bem como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se dentre eles, o FGTS, INSS e IRF;

Os medicamentos de venda sob prescrição médica da linha de produção da própria empresa serão fornecidos gratuitamente a seus empregados e dependentes previstos no Plano de Assistência Médica, para uso próprio, mediante apresentação de receita médica, excetuados aqueles sujeitos a controle previsto na legislação.

Quando a empresa por motivo de ordem legal e regulamentar estiver impedida de fornecer medicamentos de sua fabricação, diretamente aos seus empregados e dependentes legais, fará o reembolso integral dos mesmos.

Para as empresas que não tenham Plano de Assistência Médica, esta convenção abrangerá apenas os dependentes legais.

O SINDUSFARMA e os Sindicatos signatários buscarão alternativas para que as empresas com até **100 (cem) empregados**, venham a implementar no prazo máximo de 180 dias, um plano de subsídios para a compra de medicamentos por parte dos empregados das empresas associadas.

Para as empresas entre 101 (cento e um) e 250 (duzentos e cinquenta) empregados, fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, partir da vigência da presente convenção, para que as mesmas efetivem a implementação de acesso de medicamento a seus empregados e dependentes .

Com relação as empresas sediadas na base territorial dos Sindicatos Unificados Campinas e Osasco, o prazo para a implementação do programa acima referido, será de 120 (cento e vinte) dias, para empresas com mais de 250 (duzentos e cinquenta) empregados.

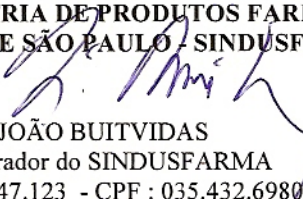
Expirado esse prazo sem que haja um acordo entre as partes, este assunto será remetido para a Comissão de Conciliação das Divergências.

Ficam garantidas as condições mais favoráveis e benéficas praticadas pelas empresas.

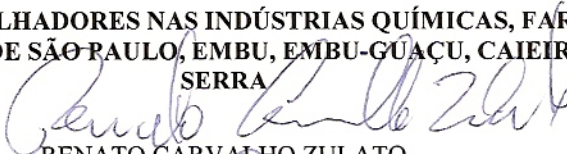
O presente **ADITIVO** terá a sua vigência a partir da data da assinatura deste, com termino em 31 de março de 2008.

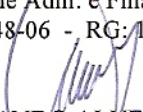
São Paulo, 28 de maio de 2007

**P/SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSFARMA**



JOÃO BUITVIDAS
Procurador do SINDUSFARMA
OAB/SP - 47.123 - CPF : 035.432.698087

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS,
PLÁSTICAS E SIMILARES DE SÃO PAULO, EMBU, EMBU-GUAÇU, CAIEIRAS E TABOÃO DA
SERRA**

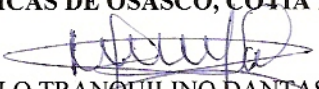

RENATO CARVALHO ZULATO
Secretário de Adm. e Finanças
CPF: 035.300.448-06 - RG: 18.021.062


MARCOS FERNANDO ALVES DE VILA
Secretário Jurídico
CPF: 111.924.388-25

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS E
FARMACÊUTICAS, TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS
E SIMILARES DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA**


PAULO ANTONIO LAGE
Presidente
CPF: 086.205.528-80 - RG: 18.294.990-4

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS,
FARMACÊUTICAS DE OSASCO, COITIA E REGIÃO**


PAULO TRANQUILINO DANTAS
RG: 8.160.867-6 - CPF: 644.767.238-53

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS,
FARMACÊUTICAS, ABRASIVAS E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIÃO**


ARLEI MEDEIROS DA MATA
RG: 19.272.146 - CPF: 102.529.458-08